



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:365 — Inclue a categoria de fiel da residência do governo geral da colónia de Moçambique (o actual) na classe XII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licença e passagens.

Decreto n.º 32:744 — Permite ao governador geral da colónia de Angola abrir um crédito destinado à aquisição de viaturas com motores e ao pagamento dos encargos com o seu transporte e entrada na colónia — Autoriza a utilização no presente ano económico do saldo de um crédito aberto na colónia de Moçambique pela portaria n.º 4:093, destinado à convocação dos europeus instruídos militarmente para constituírem unidades mobilizáveis — Fixa os vencimentos anuais do administrador da Imprensa Nacional do Estado da Índia — Adiciona um novo número aos da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 12:209, que regula a concessão de passagens, licenças e outros abonos aos funcionários ou empregados civis ou militares ao serviço das províncias ultramarinas.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 10:365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de fiel da residência do governo geral da colónia de Moçambique (o actual) na classe XII da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Abril de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 32:744

Sendo necessário providenciar acerca de alguns casos de abertura de créditos especiais, da manutenção de outro em 1943, conforme proposta do respectivo governador, de isenção da contribuição predial, de vencimentos de um funcionário, com a audição do governador respectivo, e de transportes de funcionários sob parecer do Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O governador geral da colónia de Angola abrirá, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:490, de 6 de Junho de 1940, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, um crédito especial de 600.000,00, destinado à aquisição de viaturas com motores e ao pagamento dos encargos com o seu transporte e entrada na colónia.

Art. 2.º A importância de 12.277,12 do artigo 45.º do capítulo 3.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor é desdobrada pela seguinte forma: 1) De aposentação, 7.000,00; 2) De reforma, 5.277,12.

Art. 3.º É autorizada a utilização no presente ano económico do saldo do crédito especial de 3:000.000\$, aberto na colónia de Moçambique pela portaria n.º 4:093, de 3 de Julho de 1940, destinado à convocação dos europeus instruídos militarmente para constituírem unidades mobilizáveis, a que se referem os artigos 9.º, 10.º e 6.º, respectivamente, dos decretos n.ºs 30:511, 31:314 e 31:938, de 15 de Junho de 1940, 12 de Junho de 1941 e 24 de Março de 1942.

Art. 4.º Os vencimentos anuais do administrador da Imprensa Nacional do Estado da Índia são fixados, a contar do corrente ano económico, sem direito a qualquer participação ou percentagem nas receitas cobradas pela mesma Imprensa, pela seguinte forma: de categoria, 2:571-06-10; de exercício, 2:485-11-06; subvenção colonial, 942-13-08.

§ único. Para cumprimento no corrente ano económico do disposto no corpo deste artigo o governador geral do Estado da Índia reforçará com a importância necessária a verba dos actuais vencimentos do referido administrador.